



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE ARACAI  
CNPJ/CPF : 18.116.111/0001-23

Empreendimento : MUNICIPIO DE ARACAI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Primeiro de Março número/km 142 Bairro Centro Cep 35777-000 Araçáí - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Araçáí (LAT) -19.1948, (LONG) -44.2443

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1470/2022

Motivo da decisão:

O empreendedor não possui regularização para a intervenção em app . Em se tratando de LAS, a DN 217/2017, em seu artigo 15, prevê que as autorizações para intervenções ambientais devem ser obtidas previamente à formalização do processo.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 28/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DOS SANTOS GONCALVES, Superintendente, em 28/09/2022 13:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.